



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 100 DE 29 DE dezembro DE 1.994.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 635 Livro 07	Fol. 694 Data 29/12/94
Horas 19.00	
	
Funcionário	

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei em anexo que, atendendo determinações superiores do Ministério da Saúde este, recomenda mudanças na composição do Conselho de Saúde Municipal.

Entende àquelas autoridades que, na composição da aquele Conselho, a figura do representante da Câmara Municipal, através de Vereadores, fere o princípio da autonomia Legislativa, visto que este Poder, sendo um órgão de controle das contas do Município, não poderá fiscalizar os seus próprios atos, razão da necessidade de se excluir da composição daquele Conselho o nome de Vereadores.


Por outro lado, estão também a exigir que se inclua no Conselho os representantes dos Prestadores de Serviços das empresas privadas do Município, uma vez que ali, todos os seus componentes pertencem as áreas governamentais, para tanto, se propõe a exclusão dos representantes da área de enfermagem, pela inclusão de representantes das empresas prestadoras de serviços, no Município.

São modificações que, ao nosso ver, não alteram o mérito da lei e, portanto, esperamos aprovação do Projeto.

Sem mais,

Atenciosamente.

Barra do Garças-MT., 29 de dezembro de 1994.

  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 100 DE 29 DE dezembro DE 1.994.

Aprovado em 10 (de) 02/06/95  
Valor R\$ 00,00  
Assinado: [Signature]

**FOTOCOPIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

635.07 Folio 29/12/94

Horas 18:00

[Signature]

Funcionário

Dá nova redação aos dispositivos da Lei que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas "d" e "f" do inciso I, bem como a alínea "f" do inciso II, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.573, de 16 de março de 1.993, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

I - ...

a - ...

b - ...

c - ...

d - Dois representantes dos Prestadores de Serviços de Rede Privada conveniada;

e - ...

II - ...

a - ...

b - ...

c - ...

d - ...

e - ...

f - Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Garças - APAE."

Art. 2º - Fica excluído do texto da Lei a que menciona o artigo anterior, a alínea "f" do inciso I do referido artigo 4º.



ESTADO DE MATO GROSSO

... Prefeitura Municipal de Barra do Garças

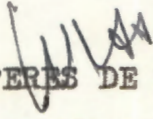
fls-02

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 29 de dezembro de 1994.

  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal





LEI Nº 1573 DE 16 DE março DE 1.993

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde deste Município de Barra do Garças-MT., na forma do Artigo 165 e seguintes da Lei Orgânica Municipal como sendo um órgão colegiado de decisão superior do Município, de instância permanente, deliberativa, consultiva, normativa e recursal.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Saúde e a sigla C.M.S., se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem como objetivo principal definir:

- I - a política de Saúde do Município com base na conferência de Saúde, convocada pelo respectivo Conselho;
- II - o modelo assistencial de Saúde do Município;
- III - propor, anualmente, com base nas políticas de Saúde respeitando os limites constitu-



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO BARRA DO GARÇAS - MT

CERTIFICO, que a presente cópia, fotostática e reprodução fiel do Documento apresentado.

Des. Leila V. M. F. de Fátima s/n - CEP 78600-000 - Fones: (065) 361-1476 361-2215 361-2249

BARRA DO GARÇAS 22 de 06 de 94

Handwritten signature





02.

cionais, a proposta parcial do orçamento do Sistema Único de Saúde, para ser incluída no orçamento geral do Município;

- IV - deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de Saúde;
- V - analisar e emitir parecer sobre prestação de contas, semestral, que deverá ser apresentado à Sociedade Civil, consoante as normas constitucionais e a Lei Orgânica deste Município.

## CAPÍTULO III

## DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto de uma Secretaria Administrativa e uma Comissão Especial.

Art. 4º - O Plenário é constituído por doze membros e seus respectivos suplentes, dos quais seis são representantes dos seguimentos do Governo prestadores de serviços e trabalhadores do Setor de Saúde e seis representantes dos usuários.

I - O conjunto dos representantes do Governo, como os prestadores de serviços de Saúde Pública e Privada conveniada, os trabalhadores de Saúde são:

- a) - Secretário Municipal de Saúde;
- b) - Secretário Municipal de Educação;
- c) - Representante dos médicos da rede municipal;
- d) - Representante dos Odontólogos da rede municipal;
- e) - Pólo Regional de Saúde;
- f) - Representante dos Prestadores de Serviços na área de Enfermagem;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA DO GARÇAS - MT

ATTESTO, que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do Documento apresentado.

Des. Est. São de 28/04/1949.

BARRA DO GARÇAS - RUA WALTER RABELO, 54 - CEP 78600-000 - Fones: (065) 861-4476 - 861-2215 - 861-2249





II - Os representantes dos usuários:

- a) - Sindicato Rural;
- b) - Conselho dos Direitos do Menor e Adolescente;
- c) - Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Garças;
- d) - União das Associações de Bairros;
- e) - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Barra do Garças - SINTRAMM;
- f) - Câmara Municipal.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Secretário Municipal de Saúde e, no caso de impedimento, será o Vice-Presidente eleito pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Saúde é de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - A Secretaria Administrativa, será constituída por um Secretário e um Sub-Secretário, eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde mediante indicação do Plenário.

Art. 6º - A Comissão Especial, será constituída por 03 (três) membros do Plenário, obrigatoriamente, um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

#### CAPÍTULO IV

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Ao Presidente compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do C.M.S., marcando os prazos para esse fim, desde que estes estejam fixados em lei ou

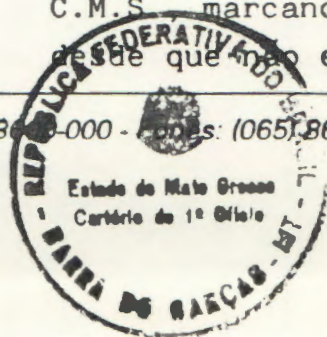
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA DO GARÇAS - MT

CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do Documento apresentado.

Doc. Lei 1144 de 28/04/1949

Rua Waldyr Rabelo s/n - CEP 78000-000 - Fones: (065) 861-1476 - 861-2215 - 861-2249

BARRA DO GARÇAS







- previstos em tais deliberações;
- III - Referendar as deliberações aprovadas pelo Conselho enviado a Secretaria Administrativa para a publicação na imprensa local, na Câmara Municipal de Vereadores, na Prefeitura Municipal e nos lugares de prestação de Serviços Públicos;
- IV - Apresentar, a cada semestre, relatório circunstanciado das atividades realizadas pelo C.M.S., devendo uma via ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo e uma via à Câmara Municipal.

Art. 8º - Ao Plenário compete:

- I - Eleger seu Vice-Presidente, dentre os seus membros;
- II - Eleger o Secretário e Sub-Secretário da Secretaria Administrativa;
- III - Eleger os membros da Comissão Especial;
- IV - Convocar a Conferência Municipal de Saúde;
- V - Propor anualmente, com base na Política de Saúde, a proposta parcial do Orçamento do SUS no Município, para ser incluída no Orçamento Geral do Município;
- VI - Apreciar as propostas de Convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, bem assim, assegurar o cumprimento destes;
- VII - Analisar, apreciar e julgar qualquer encaminhamento oriundo do segmento da sociedade ou cidadão, no que diz respeito ao Sistema Único de Saúde, bem como os do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal;
- VIII - Elaborar o Código Municipal de Saúde;
- IX - Fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Saúde.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA DO GARÇAS - MT

CERTIFICADO, que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do Documento apresentado.

Doc. Lei 2144 de 28/06/94  
Rua Valério Ribeiro s/n - CEP 78.000-000

BARRA DO GARÇAS



000-000 - Fones: (065) 861-1476 - 861-2215 - 861-2249

Estado de Mato Grosso  
Cartório do 1º Ofício

TABULEIRO



Art. 9º - Ao Secretário compete:

- I - Executar as atividades de apoio administrativo para serem submetidas à aprovação do Plenário, tendo em vista as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 10 - A Comissão Especial compete:

- I - analisar, estudar e propor moções e deliberações através de pareceres técnicos, concorrentes as matérias submetidas ao Plenário, bem assim, emitir, previamente, parecer às matérias submetidas ao crivo do Plenário.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A partir da criação do Conselho Municipal de Saúde, a Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde-CIMS, deixará de existir.

Art. 12 - Em qualquer caso, a presente Lei obedecerá ao princípio da hierarquia Legislativa, condicionando-se à Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, às Leis e Decretos Federais e Estaduais.

Art. 13 - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente Lei, o Plenário do C.M.S., deverá elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário e nomeadamente a Lei nº 1.557 de 18 de fevereiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 16 de março de 1.993.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA DO GARÇAS - MT

CERTIFICO, que a presente cópia testada e reprodução fiel do Documento apresentado.

Doc. Lei 2125 de 28/04/1993.



WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Barra do Garças, 16 de março de 1993. CEP 78090-000 - Fones: (065) 861-1476 - 861-2215 - 861-2249

Cartório do 1º Ofício





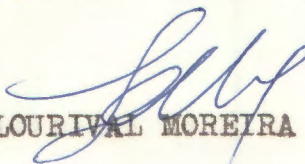
ESTADO DE MATO GROSSO


Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

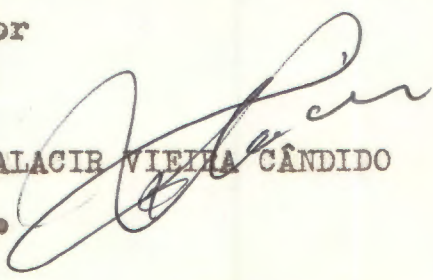
P A R E C E R

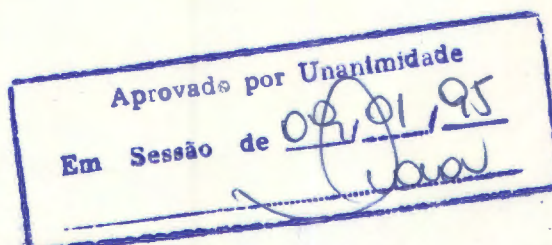
A Comissão de Constituição Justiça e Redação,  
analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARE -  
CER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de  
Barra do Garças-MT., janeiro de 1.995.

  
Ver. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Presidente

  
Ver. LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO  
Relator

  
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Membro







ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

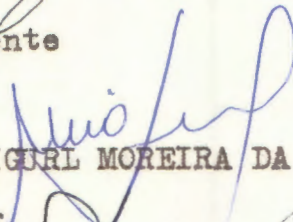
P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o Presente Projeto de Lei em pauta resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL ao mesmo pois entendeu ser o mesmo legal e constitutivo -  
nal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., janeiro de 1.995.

  
Ver. AIRTON DE ALMEIDA NOGUEIRA

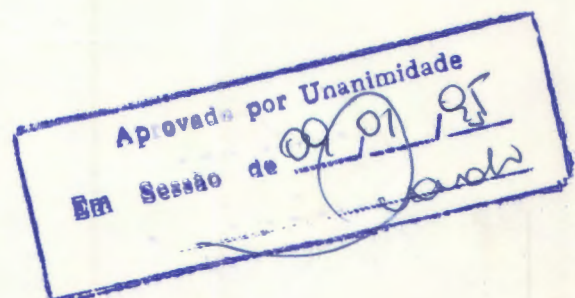
Presidente

  
Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Relator

  
Ver. ANTONIO DE FARIAS

Membro







ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe eferece PARECER FAVORÁVEL ao mesmo.


Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., janeiro de 1.995.

Ver. CELSO MARTINS SPOHR

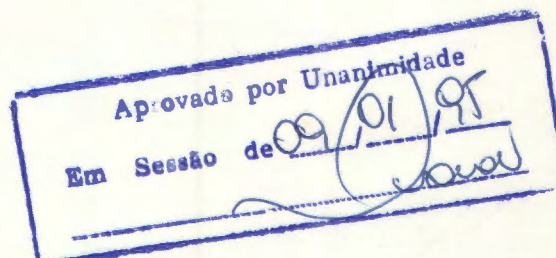
Presidente

  
Ver. CLOBOALDO ALVES DA SILVA

Relator

  
Ver<sup>sa</sup>. ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 100/94*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		x	
<i>Waldo Reis de Araújo</i>		x	
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA		x	
Clodoaldo Alves da Silva		x	
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI		x	
ANTONIO DE FARIAS		x	
CELSO MARTINS SPOHR		<i>Ausente</i>	
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO		<i>Ausente</i>	
Lázaro Sipriano de Carvalho		x	
Lourival Moreira da Mata		x	
JOANN D'ARC ROCHA			x
MIGUEL MOREIRA DA SILVA		x	
VALDON VARJÃO		x	
Paulo Reis de Freitas		<i>Ausente</i>	
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			x

OBS.: *Presente*

Aprovado por *10 (de 7)* votos  
*102 (de 7) + 09/01/95*  
*João*